PROSPECTO DO
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ Nº 17.498.285/0001-35
FUNDO REGISTRADO NA CVM EM 30/04/2013 SOB O CÓDIGO 617-3

Cotas Seniores	Cotas Subordinadas Mezaninos I-A
Rating: 'brBBB(sf)'	**Rating:** 'Não haverá (Classe de Cotas exclusiva para Fundos geridos pela Gestora)'
Rentabilidade Alvo: 135% do CDI	**Rentabilidade Alvo:** 150% do CDI

Cotas Subordinadas Mezaninos I-B	Cotas Subordinadas Juniores
Rating: 'brBB+(sf)'	**Rating:** 'brCC(sf)'
Rentabilidade Alvo: 150% do CDI	**Rentabilidade Alvo:** não possuem

Classificação na ANBIMA: FIDC Fomento Mercantil

Este fundo foi constituído na forma de condomínio fechado e foi transformado em condomínio aberto, de acordo com a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, e com a instrução da CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores. O fundo está inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica ("CNPJ") sob o nº 17.498.285/0001-35 e é administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (a "administradora").

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código da ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

A autorização para funcionamento e/ou venda das Cotas do fundo não implica, por parte da CVM ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo, da administradora e demais instituições prestadoras de serviços ao fundo.

Este Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

Não há compromisso ou garantia por parte da administradora de que o objetivo do fundo será atingido. Os investidores devem ler a seção 'fatores de risco' deste prospecto.

Este Fundo não conta com garantia da administradora, da gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto estão em consonância com o regulamento do fundo, mas não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do Prospecto e do Regulamento que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

A administradora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações, prestadas neste prospecto e fornecidas ao mercado durante o período de funcionamento do fundo.

O tratamento tributário aplicável aos cotistas do fundo depende do período de permanência dos respectivos investimentos no fundo, bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nessas características podem levar a um aumento do imposto de renda sobre a rentabilidade aos cotistas e ao fundo. Vide seção "tributação" deste prospecto.

Considerações sobre estimativas e declarações futuras: quaisquer expectativas de recebimento de fluxos de caixa advindos dos direitos de crédito adquiridos, previsões e estimativas aqui contidas são previsões e se baseiam em certas presunções que a Administradora e a Gestora consideram razoáveis. Expectativas são, necessariamente, por natureza, especulativas, e é possível que algumas ou todas as premissas em que se baseiam as expectativas não se concretizem ou difiram substancialmente dos resultados efetivos. Nesse sentido, as expectativas são apenas estimativas. Resultados efetivos podem diferir das expectativas, e tais diferenças podem acarretar prejuízo para o Fundo e para seus Cotistas.

Este Fundo não utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua Política de Investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Este Fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

O investimento no fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que a gestora da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas.

Este Fundo pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.

Por tratar de um Fundo aberto, as Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balão organizado.

ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA	GESTORA	CONSULTORA ESPECIALIZADA/ AGENTE DE COBRANÇA	ASSESSORIA LEGAL
SOCOPA CORRETORA	OURO PRETO INVESTIMENTOS	Finergy Raízes	PEIXOTO NETO sociedade de advogados

A data deste Prospecto é 10/09/2018.

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO 5
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES 5
Relações entre a Administradora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 5
Relações entre a Gestora e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 6
Relações entre as Consultoras Especializadas/Agentes de Cobrança e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo 7
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 9
PRESTADORES DE SERVIÇOS 16
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES 18
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-A 20
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-B 22
INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES 24
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO 26
PERFIL DO INVESTIDOR 26
OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 26
CONDIÇÕES DE CESSÃO 29
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 30
PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 32
CUSTÓDIA DOS ATIVOS 32
COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 32
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 33
PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO 34
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA 35
POLÍTICA DE CRÉDITO 36
POLÍTICA DE COBRANÇA 37
FLUXOGRAMA DA COBRANÇA 38
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 39
FATORES DE RISCO 40
Risco de Crédito 41
Risco de Liquidez dos Ativos 41
Risco de Mercado e dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 42
Risco de Concentração 42
Risco de Descasamento 42
Risco de Descontinuidade, por Não Originação de Recebíveis ou Liquidação Antecipada do Fundo 42
Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos Creditórios: 42
Risco de Liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios 42
Risco Tributário 43
Riscos Relacionados à Consultora Especializada 43
Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo 43
Risco Referente à Verificação do Lastro por Amostragem 43
Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na Análise dos Créditos 43
Risco dos Direitos Creditórios Serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes 43
Inexistência de Garantia de Rentabilidade 44

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 44
RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS 44
PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO 44
RISCO DE EXECUÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO EMITIDOS EM CARACTERES DE COMPUTADOR 44
RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO (A PERFORMAR) 45
RISCO RELACIONADOS A AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PERFORMADOS DE CEDENTES EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL 45
DEMAIS RISCOS 45
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS 45
ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO 50
ASSEMBLEIA GERAL 51
EVENTOS DE AVALIAÇÃO 54
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 54
TAXAS 55
ENCARGOS DO FUNDO 57
TRIBUTAÇÃO 59
TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO 59
TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS 59
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 60
OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA 60
VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA 61
DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA 62
OBRIGAÇÕES DA GESTORA 62
VEDAÇÕES DA GESTORA 63
CUSTÓDIA E CONTROLADORIA 63
CONSULTORIA ESPECIALIZADA 65
AGENTE DE COBRANÇA 65
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 65
EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE 65
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 65
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 66
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 66
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO 69
BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 69
ADMINISTRADORA 69
GESTORA 69
CUSTODIANTE 70
CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E AGENTES DE COBRANÇA 70
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO 71
AUDITORIA INDEPENDENTE 72
ASSESSORIA LEGAL 72
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO 72
CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO 72
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA 73
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS 73
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE 73
ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CARTEIRA DO RAÍZES FIDC DESDE O INÍCIO DAS ATIVIDADES . 74
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO .. 78
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 78
EXEMPLARES DO PROSPECTO 78

ATENDIMENTO AO COTISTA 79
FORO 79

ANEXOS:
ANEXO I – GLOSSÁRIO 80
ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO 85
ANEXO III – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS 86

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, a Administradora declara que: (i) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações do **FUNDO** necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, do **FUNDO** e dos fatores de riscos relacionados ao **FUNDO** e à Oferta e inerentes aos investimentos nas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas e de quaisquer outras informações do **FUNDO** e da Oferta relevantes e necessárias para uma tomada de decisão de investimento fundamentada; e (ii) que as informações relativas ao **FUNDO** e à Oferta prestadas por ocasião do registro da Oferta junto à CVM e fornecidas ao mercado durante o processo de distribuição das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.

A Administradora declara, ainda, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações por ela prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, do **FUNDO**, dos riscos relacionados ao **FUNDO** inerentes ao investimento nas Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas e quaisquer outras informações relevantes, bem como que este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOsocietárias OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Administradora e o Custodiante

A SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. exercerá as funções de **ADMINISTRADORA** e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**. Na data deste Prospecto, a SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A. encontrava-se responsável pela administração e custódia de fundos de investimento em direitos creditórios, o que não configura situação de conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros de mercado.

Além da taxa de administração, a **ADMINISTRADORA** receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como **CUSTODIANTE** do **FUNDO**.

Relação entre a Administradora e a Gestora

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não possuíam relacionamento societário e, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** possuem em comum outros fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em geral, nos quais a **GESTORA** exerce função de gestora de carteira e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de Administradora.

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto.

Relação entre a Administradora e as Consultoras Especializadas/Agentes de Cobrança

A **ADMINISTRADORA** e as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** nunca tiveram relacionamento societário. Na data deste Prospecto, além do **FUNDO** objeto deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** e as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** não possuem fundos de investimento do qual as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** prestem serviços de consultoria e cobrança e a **ADMINISTRADORA** exerce as funções de administração.

Relação entre a Administradora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a **ADMINISTRADORA** encontra-se responsável pela administração de fundos de investimentos que são auditados pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos para cada fundo de investimento de forma individualizada, com base nas características de cada fundo.

A **ADMINISTRADORA** não contratou serviços do Auditor Independente relacionados aos fundos por ela administrados, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada pela **ADMINISTRADORA** atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, existem fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela **ADMINISTRADORA** que contam com a prestação de serviços da Agência de Classificação de Risco, sendo que a contratação e a remuneração paga à Agência de Classificação de Risco, exclusivamente pela prestação dos serviços classificação de risco, é efetuada, individualmente, por cada um desses fundos, com vigência pelo prazo de duração do mesmo.

Na data deste Prospecto, não existem, entre a **ADMINISTRADORA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

RELAÇÕES ENTRE A GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre a Gestora e as Consultoras Especializadas/Agentes de Cobrança

A **GESTORA** e as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** não possuem sócios em comum, sendo empresas independentes.

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento em comum no qual a **GESTORA** atua como gestora de valores mobiliários e as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** atuam como consultorias especializadas e agentes de cobrança dos créditos inadimplidos.

As funções e serviços a serem prestados pela **GESTORA** e pelas **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** ao Fundo encontram-se claramente definidas no Regulamento e neste Prospecto do **FUNDO** e nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados por cada uma delas, não sendo conflitantes entre si.

A **GESTORA** e as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses no exercício de suas funções no **FUNDO**.

Relação entre a Gestora e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimentos contam com a prestação de serviços simultâneas da **GESTORA** e do Auditor Independente.

Na data deste Prospecto, não existiam, entre a **GESTORA** e o **AUDITOR INDEPENDENTE**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, tanto o **FUNDO** quanto outros fundos de investimentos contam com a prestação de serviços simultânea da **GESTORA** e da Agência de Classificação de Risco.

RELAÇÕES ENTRE AS CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Relação entre as Consultoras Especializadas/Agentes de Cobrança

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento em que as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** atuam como consultoras especializadas e agentes de cobrança. Os honorários de cada uma das consultorias especializadas e agentes de cobrança dos créditos inadimplidos são estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA**, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre as Consultoras Especializadas e o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** era o único fundo de investimento em que as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** atuam como consultoras especializadas e agentes de cobrança que é auditado pelo Auditor Independente. Os honorários de auditoria são estabelecidos pela **ADMINISTRADORA**.

A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** e o Auditor Independente, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

Relação entre as Consultoras Especializadas/Agentes de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, o **FUNDO** é o único fundo de investimento para o qual as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** e Agência de Classificação de Risco prestam serviços simultaneamente, não havendo nenhum fundo de investimento em direitos creditórios para os quais as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** e Agência de Classificação de Risco prestam serviços simultaneamente. A remuneração e demais condições comerciais contratadas entre cada uma das partes com o **FUNDO** é efetuada, individualmente, sendo que nenhuma das partes tem ingerência, influência ou participação nos termos e condições comerciais da outra parte.

Na data deste Prospecto, não existem, entre as **CONSULTORAS ESPECIALIZADAS/AGENTES DE COBRANÇA** e a Agência de Classificação de Risco, relações societárias ou outras relações comerciais relevantes além das acima descritas.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO QUE DEVEM SER ANALISADAS PELO INVESTIDOR ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTE PROSPECTO DEVE SER LIDO INTEGRALMENTE E DE FORMA CUIDADOSA, INCLUSIVE O DISPOSTO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", BEM COMO O REGULAMENTO DO FUNDO, CONSTANTE DO ANEXO II A ESTE PROSPECTO.

EMISSOR DAS COTAS:	**RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
TIPO DE FUNDO:	O **FUNDO** foi constituído sob a forma de condomínio aberto.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SENIORES:	135% (cento e trinta e cinco por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-A:	150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-B:	150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI Over. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
RENTABILIDADE PRIORITÁRIA DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	Não possuem rentabilidade prioritária. Não existe qualquer promessa do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou da **ADMINISTRADORA** acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO**.
PRAZO DE DURAÇÃO:	O **FUNDO** tem prazo indeterminado.
EXERCÍCIO SOCIAL:	O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de setembro de cada ano.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SENIORES:	As Cotas Seniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brBBB(sf)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-A:	As Cotas Subordinadas Mezaninos I-A do **FUNDO** não terá nota de Rating, pois, não será distribuída, ou seja, a classe será exclusiva.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-B:	As Cotas Subordinadas Mezaninos I-B do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brBB+(sf)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	As Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** obtiveram da Agência Classificadora de Risco a classificação **'brCC(sf)'**. A **ADMINISTRADORA** deverá providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Subordinadas Juniores do **FUNDO** pela Agência Classificadora de Risco.
VALOR UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO I-A:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão.
VALOR INICIAL UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO I-B:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão.
VALOR UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JUNIOR:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão.
ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO MÍNIMOS:	O **FUNDO** deverá ter as seguintes relações de subordinação mínimas entre as Classes de Cotas emitidas: (a) Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento); (b) Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos I-A: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 10% (dez por cento); (c) Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio

	Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 30% (trinta por cento).
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**, exceto quando se tratar de aplicação em Cotas da Classe Subordinada Mezanino I-A e da Classe Subordinada Júnior, as quais terão público alvo diferente, estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento do valor de resgate, e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM COTAS SENIORES:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-A:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-B:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL EM COTAS SUBORDINADAS JUNIORES:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
POLÍTICA DE INVESTIMENTO:	O **FUNDO** aplicará parcela preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento do **FUNDO**. Para maiores informações, vide a seção "Política de Investimento".
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO:	As Cotas de Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens. As Cotas do **FUNDO** **não** podem ser negociadas em mercado

	secundário, nem mesmo em negociações privadas.
PEDIDO DE RESGATE DAS COTAS:	Pode ser feito a qualquer tempo.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA SÊNIOR:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA SUBORDINADO MEZANINO I-A:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA SUBORDINADO MEZANINO I-B:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA SUBORDINADO JÚNIOR:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE DE COTAS:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista para cada tipo de Cota.
TAXA DE SAÍDA:	Caso o Cotista detentor de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos I-B opte por realizar o resgate de suas Cotas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia consecutivo. Caso o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezaninos I-A opte por realizar o resgate de suas Cotas em até 181 (cento e oitenta e um) dias contados da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º

	(primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 91º (nonagésimo primeiro) e o 135º (centésimo trigésimo quinto) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 136º (centésimo trigésimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia consecutivo. A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao **FUNDO**, em benefício dos demais Cotistas.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SENIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.
PAGAMENTO DO RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS E JUNIORES:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que os Índices de Subordinação Mínimos sejam atendidos, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.
INÍCIO DO FUNDO:	03 de novembro de 2014.
CONTA PARA APLICAÇÃO:	Banco: Banco Paulista (611) Ag: 0001 CC: 26.312-8
BASE LEGAL:	Resolução CMN nº 2.907, de 29.11.2001, e Instrução CVM nº 356.
FORO DE ELEIÇÃO:	Quaisquer controvérsias surgidas em razão da aquisição de cotas do **FUNDO** serão decididas no Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.
MAIORES INFORMAÇÕES:	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do **FUNDO**, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços: **ADMINISTRADORA:** **SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar, São Paulo - SP Caminho Direto: ✓ Digitar: https://negocios.socopa.com.br/Arquivo/FIDC....._Prospecto.

pdf

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.socopa.com.br
  - rolar a página até o final -> no quadro SERVIÇOS -> clicar em Prospectos
  - no quadro *Home > Serviços > Prospectos* -> clicar a direita no item relativo ao *FIDC .....*

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:

- ✓ Digitar: http://www.cvm.gov.br/

ORIGEM E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Os Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO** são oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento e na seção "Composição e Diversificação da Carteira" deste Prospecto.

A origem dos Direitos de Crédito e a formalização de sua cessão ao **FUNDO** observam o seguinte fluxograma:



1. Credores originários vendem produtos/serviços aos Devedores/Sacados, gerando Direitos Creditórios, que são de titularidade dos Cedentes.
2. **CONSULTORA** e **GESTORA** analisam e selecionam Cedentes e Devedores/Sacados. A **GESTORA** aprova o Crédito.
3. Investidores adquirem Cotas do **FUNDO**.
4. Atendidos os critérios de elegibilidade, o **FUNDO** compra Direitos de Crédito dos Cedentes.
5. A cobrança bancária dos Direitos Creditórios será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, denominado Banco Cobrador, o qual emitirá boletos de cobrança para que os Devedores/Sacados possam realizar os pagamentos. Devedores/Sacados liquidam os Direitos de Crédito em Conta Corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador ("Conta de Arrecadação"), os quais repassam as quantias para a "Conta do **FUNDO**" mantida junto ao **CUSTODIANTE**.
6. As quantias pagas pelos Devedores/Sacados e repassadas pelo(s) **AGENTE(S) DE COBRANÇA** passam a integrar o patrimônio do **FUNDO**.
7. Os Cotistas recebem os recursos investidos, acrescidos de remuneração, através do resgate de suas Cotas.
8. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão cobrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, ou seja, pela **CONSULTORA** contratada pelo **FUNDO**.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA, ESCRITURADORA E DISTRIBUIDORA DE COTAS	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.socopa.com.br
GESTORA:	**Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CNPJ: 11.916.849/0001-26 Telefone: (11) 3080-8184 www.ouropretoinvestimentos.com.br
CUSTÓDIA:	**SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.** Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP CNPJ: 62.285.390/0001-40 Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184 www.socopa.com.br
CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA:	**Finergy Raízes Consultoria e Cobrança Extrajudiciais Ltda.** Rua Jerônimo da Veiga, 164, conj. 16-C, Jardim Europa – São Paulo – SP CNPJ: 22.469.128/0001-31 Telefone: (11) 3168-0368 / Fax: (11) 3168-0368 www.fundoraizes.com.br
CONSULTORA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA:	**Sopro Consultoria Ltda.** Rua Jerônimo da Veiga, 164, conj. 1B, Jardim Europa – São Paulo – SP CNPJ: 28.448.458/0001-27 Telefone: (11) 3168-0368
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO:	**Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.** Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP CNPJ: 05.803.488/0001-09 Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730 www.austin.com.br
AUDITORIA INDEPENDENTE:	**BDO RCS Auditores Independentes S.S** Rua Major Quedinho, 90, 5º andar, Consolação – São Paulo – SP CNPJ: 54.276.936/0001-79 Telefone: (11) 3848-5880 www.bdobrazil.com.br
COBRANÇA BANCÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO:	**Banco Bradesco S.A.** Cidade de Deus, s/nº – Osasco – SP

	CNPJ: 60.746.948/0001-12 Telefone: (11) 3684-4522 www.bradesco.com.br
ASSESSORIA LEGAL:	**Peixoto Neto Sociedade de Advogados** Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP CNPJ: 10.449.446/0001-51 Telefone: (11) 2893-1781 www.peixotoneto.adv.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SENIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Sênior
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SÊNIOR:	O valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"**brBBB(sf)**" realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	135% (cento e trinta e cinco por cento) do CDI Over.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista Sênior.
TAXA DE SAÍDA:	Caso o Cotista detentor de Cotas Seniores opte por realizar o resgate de suas Cotas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas

	resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia consecutivo. A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao **FUNDO**, em benefício dos demais Cotistas.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO** conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-A

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Mezanino I-A
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO I:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	Não terá classificação de risco por ser uma Classe exclusiva para Fundos geridos pela Gestora.
RENTABILIDADE ALVO:	150% (cento e cinquenta por cento) do CDI Over.
PÚBLICO ALVO:	Somente Fundos geridos pela Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista Subordinado Mezanino I-A.
TAXA DE SAÍDA:	Caso o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezaninos I-A opte por realizar o resgate de suas Cotas em até 181 (cento e oitenta e um) dias contados da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia consecutivo; (ii)

	15% (quinze por cento) entre o 91º (nonagésimo primeiro) e o 135º (centésimo trigésimo quinto) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 136º (centésimo trigésimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia consecutivo. A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao **FUNDO**, em benefício dos demais Cotistas.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores seja atendido, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS MEZANINOS I-B

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Mezanino I-B
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA MEZANINO I-B:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	**"BrBB+(sf)"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	150% (cento e cinquenta por cento) do CDI Over.
PÚBLICO ALVO:	Somente investidores qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de subscrição e aquisição de cotas do **FUNDO**.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista Subordinado Mezanino I-B.
TAXA DE SAÍDA:	Caso o Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezaninos I-B opte por realizar o resgate de suas Cotas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de sua primeira aquisição de Cotas, será cobrada uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no **FUNDO**, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas

	resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia consecutivo. A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída será revertido ao **FUNDO**, em benefício dos demais Cotistas.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores e o Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos I-A sejam atendidos, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO:	SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
EMISSOR:	**RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**
VALORES MOBILIÁRIOS:	Cotas da Classe Subordinada Júnior
PREÇO UNITÁRIO DA COTA SUBORDINADA JÚNIOR:	Será o valor atualizado da Cota, calculado nos termos da Seção "Características, Emissão e Resgate de Cotas" do presente Prospecto, na respectiva Data de Emissão. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:	"**brCC(sf)"** realizada pela Agência Classificadora de Risco (Rating).
RENTABILIDADE ALVO:	Não possuem.
PÚBLICO ALVO:	Exclusivamente a investidores aprovados pela maioria absoluta dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores emitidas.
VALOR MÍNIMO DA APLICAÇÃO INICIAL:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO DA APLICAÇÃO:	Indeterminado.
RESGATE:	Poderá ser solicitado a qualquer tempo.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA NO FUNDO POR COTISTA:	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VALOR MÍNIMO DE RESGATE:	R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista Subordinado Júnior.
PAGAMENTO DO RESGATE:	O pagamento do valor do resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a data da respectiva solicitação ou, ainda, no caso de liquidação do **FUNDO**, conforme estabelecido em seu Regulamento e neste Prospecto. Caso o montante de Cotas Subordinadas seja superior ao necessário para que o Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores e o Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos

sejam atendidos, ou seja, em havendo Excesso de Cobertura, o pagamento do valor de resgate das Cotas Subordinadas Juniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados da respectiva solicitação de resgate, até o limite do Excesso de Cobertura.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DO FUNDO

CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Todos e quaisquer custos com a distribuição de Cotas, devidos a eventuais integrantes do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, deverão ser deduzidos do valor da Taxa de Administração e serão pagos pela **ADMINISTRADORA** sem que haja qualquer acréscimo no valor da Taxa de Administração definida no Regulamento e neste Prospecto.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Despesas	**Implantação (R$)**	**Por ano (R$)****
Estruturação	36.000,00	-
Classificação de risco	12.000,00	15.000,00
Total	48.000,00	15.000,00

- As despesas acima poderão sofrer variações em razão de reajustes ou mudança dos prestadores de serviços.
- Além disso, o FUNDO poderá ter outras despesas conforme o item Despesas do FUNDO deste Prospecto.

** Valor estimado para um PL de R$ 10.000.000,00: valor inicialmente almejado pelo **FUNDO**.

PERFIL DO INVESTIDOR

O **FUNDO** destina-se exclusivamente ao Público Alvo.

O investimento no **FUNDO** não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez. Em prazo inferior ao prazo estabelecido neste prospecto e no regulamento para pagamento do valor de resgate. Mesmo em se tratando de um condomínio aberto, o pagamento do resgate das Cotas do **FUNDO** será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo pedido de resgate, prazo este que poderá se mostrar inadequado para aqueles investidores que necessitem de liquidez imediata; e (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor privado.

OBJETIVOS DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

É objetivo do **FUNDO,** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas pelos Cedentes de acordo com política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto.

Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Prospecto.

Os Direitos Creditórios serão oriundos de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto, sendo tais Direitos de Crédito representados pelos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios têm origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por duplicatas, cheques ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como pedidos, títulos ou certificados representativos desses contratos.

O **FUNDO** poderá adquirir direitos creditórios relacionados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) os créditos estejam performados;
b) não seja devedora; e
c) não haja coobrigação da originadora do crédito.

Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM nº 356.

Após 90 (noventa) dias do início das atividades, o **FUNDO** deverá alocar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

Os Direitos de Crédito a serem cedidos ao **FUNDO** podem contar com coobrigação dos Cedentes.

A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e
c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil.

A carteira do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios ou em operações compromissadas será composta, sempre que possível, de títulos públicos, valores mobiliários ou ativos financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, analisados e selecionados pela **GESTORA**, para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

O **FUNDO** poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas.

O total de Ativos de emissão ou de Direitos Creditórios de obrigação ou de coobrigação de qualquer pessoa poderá ultrapassar os limites de concentração estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto para os Direitos Creditórios, em observância ao disposto no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, desde que atendidas as condições estabelecidas abaixo:

I – o Devedor ou coobrigado:
a) tenha registro de companhia aberta; ou
b) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas pela KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ressalvado o disposto abaixo; e
II – se tratar de aplicações em:
a) títulos públicos federais;
b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso II.

Na hipótese da alínea "b" do inciso I do parágrafo anterior, as demonstrações financeiras do Devedor ou coobrigado, e o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela instituição administradora, devendo ser atualizada anualmente: (i) até a data de encerramento do **FUNDO**; ou (ii) até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do **FUNDO**.

O arquivamento na CVM das demonstrações financeiras e do parecer do auditor independente referidos na alínea "b" do inciso I acima deverá se dar no prazo máximo de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos sócios, se esta ocorrer em data anterior.

Para efeito do disposto acima, equiparam-se ao Devedor e coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** não poderá aplicar em ativos de emissão da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** ou de outros prestadores de serviços para o **FUNDO**.

O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil indicadas e aprovadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

A **GESTORA** poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figure como contraparte a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do **FUNDO**.

É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que

tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de coobrigação da **ADMINISTRADORA**, bem como de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O **FUNDO** não poderá realizar operações com derivativos.

Os percentuais e limites aqui referidos serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas no Regulamento e neste Prospecto.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao **FUNDO** deverão ter sido submetidos previamente à análise da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

O **FUNDO** deverá respeitar os seguintes percentuais de concentração:

a) até 12% (doze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
b) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do PL;
c) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;
d) a soma dos 5 (cinco) maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco centésimos por cento) do PL;
e) até 12% (doze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;
f) até 15% (quinze) do PL poderão ser representados, em conjunto, por CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito; e
g) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não será superior a 90 (noventa) dias.

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E PERCENTUAL MÁXIMO EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (*):

Ativos	***Mínimo***	***Máximo***
a) Direitos Creditórios	50%	100%

b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional	0%	50%
c) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil	0%	50%
d) Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil	0%	50%
e) Operações compromissadas	0%	50%
f) Total de direitos creditórios adquiridos de um mesmo Cedente ou de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico	0%	12%
g) Total de direitos creditórios adquiridos dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes	0%	50%
h) Total de direitos creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor/Sacado ou de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico	0%	7,5%
i) Total de direitos creditórios de responsabilidade dos 5 maiores Devedores/Sacados e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados	0%	27,5%
j) Total de direitos creditórios adquiridos ou de responsabilidade de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico como Cedentes e Devedores/Sacados conjuntamente	0%	12%
k) Total de direitos creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	0%	12%
l) Total de direitos creditórios a performar originados de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora	0%	15%
m) Total de direitos creditórios a performar	0%	20%
n) Total de direitos creditórios representados por cheques	0%	50%
o) Total de direitos creditórios representados por duplicatas	0%	100%
p) Total de direitos creditórios representados por operações comerciais de cartão de crédito	0%	15%
q) Total de direitos creditórios representados, em conjunto, do setor imobiliário (contratos ou CCIs), por CCBs ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito	0%	15%

(*) - Após 90 (noventa) dias do início das atividades do **FUNDO.**

Enquanto não decorrido o período de 90 (noventa) dias contado a partir do início das atividades do **FUNDO**, não são aplicáveis os limites de concentração previstos acima, podendo a **GESTORA**, inclusive, manter a carteira do **FUNDO** concentrada em Direitos Creditórios oriundos de um único Cedente.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados e validados pelo **CUSTODIANTE** previamente a cada cessão. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) esteja enquadrado ao limite descrito no parágrafo seguinte;
b) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;
c) até 20% (vinte por cento) do PL poderão estar representados por créditos a performar;
d) até 50% (cinquenta por cento) do PL poderão ser alocados em operações compromissadas;
e) até 50% (cinquenta por cento) do PL poderão ser representados por cheques;
f) até 100% (cem por cento) do PL poderão ser representados por duplicatas;
g) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por operações comerciais de cartão de crédito;
h) até 12% (doze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente;
i) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado;
j) até 12% (doze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade; e
k) até 15% (quinze por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.

Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o **FUNDO** deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente a 200% da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida.

Conforme o disposto nos termos do inciso II do § 3º do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, as taxas de desconto praticadas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** na aquisição de Direitos de Crédito serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

Cada um dos Cedentes serão responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Diretos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme cada Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o **FUNDO**. Na hipótese de cessão com coobrigação, os Cedentes também responderão pela solvência dos Devedores/Sacados dos Direitos de Crédito. Não há por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, bem como acompanhados da cessão todos os direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O **FUNDO** poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

No caso de venda dos Direitos de Crédito, a cobrança e a coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos, deixando, portanto, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, salvo manifestação expressa em contrário, de ser o responsável pela cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito.

As informações descritivas dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do **FUNDO** encontram-se neste Prospecto, no item adiante intitulado Análise da Carteira de Direitos de Crédito do **FUNDO**, contendo as características relevantes dos direitos creditórios, tais como número de créditos, valores, prazo de vencimento médio da carteira, entre outras características.

PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

As cessões dos Direitos Creditórios entre os Cedentes e o **FUNDO** serão sempre feitas a título oneroso, por Termos de Cessão. Os preços de aquisição serão fixados, em cada caso, nos respectivos Termos de Cessão.

O Preço de Aquisição deverá ser sempre pago à Cedente, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito na corrente diretamente à Cedente, nos prazos e de acordo com as demais condições previstas no mencionado Termo de Cessão.

CUSTÓDIA DOS ATIVOS

Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante. Além disso, os demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, como os títulos públicos e valores mobiliários, serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança bancária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios cedidos, endossados pelos Cedentes ao **FUNDO**, manualmente, ou por chancela mecânica ou eletronicamente, e entregues para guarda e cobrança em nome do **FUNDO**;

II – por intermédio de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores;

III – através de boletos de cobrança que serão enviados aos Devedores ou, ainda, por transferências feitas pelos Devedores em uma *escrow account*, gerenciada pelo Custodiante.

O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** mantida no Banco Cobrador.

Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos de Crédito será considerado quitado se recebido por qualquer dos Cedentes ou pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE** ou junto ao Banco Cobrador.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, do Regulamento do **FUNDO**, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do Artigo 38, § 1º, da Instrução CVM nº 356, podendo o **CUSTODIANTE** realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o **CUSTODIANTE** contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

a) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao **CUSTODIANTE**, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis; e
b) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Cristal Score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3(três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.

Utilizaremos o *software* ACL para extração da amostra.

PROCEDIMENTOS PARA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

I – No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

a) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao **FUNDO**;

b) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo **CUSTODIANTE**, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados;

c) a **CONSULTORA**, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao **CUSTODIANTE**;

d) o **CUSTODIANTE**, junto a Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e

e) a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela **CONSULTORA** ao **CUSTODIANTE**.

II – No caso de Direitos Creditórios representados por cheques:

a) a **CONSULTORA** recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios;

b) a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Cobrador;

c) na hipótese de inadimplemento dos Direitos de Crédito, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pela **CONSULTORA**, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do Regulamento.

III – No caso de Direitos de Crédito representados por outros tipos físicos, tais como: CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, entre outros ativos permitidos no Regulamento e neste Prospecto, o **CUSTODIANTE** poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA ADMINISTRADORA SOBRE OS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONSULTORA

A **CONSULTORA** é responsável perante o **FUNDO** pelos erros que, por culpa ou dolo, vier a cometer na prestação dos serviços auxiliares de análise e seleção de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** controla os serviços prestados pela **CONSULTORA** da seguinte forma:

A) Todos os documentos relativos aos Cedentes são enviados pela **CONSULTORA** para a **ADMINISTRADORA** que verifica a sua regularidade, a saber: (i) Contrato que regula as cessões assinado pelos representantes do Cedente, com as firmas reconhecidas; (ii) Contrato ou Estatuto social do Cedente; (iii) Documentos que demonstram que o Cedente foi regularmente representado no Contrato que regula as cessões; (iv) Documentos de identidade autenticados dos representantes do Cedente; (v) CPF dos representantes do Cedente; (vi) Comprovantes de endereços residenciais dos representantes do Cedente; e (vii) Identificação das testemunhas que assinaram os contratos.

B) Cada termo de cessão é enviado para a **ADMINISTRADORA** e os pagamentos pelas cessões são autorizados pela **CONSULTORA**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **CUSTODIANTE**, e somente são realizados pagamentos em contas de titularidade de cada Cedente.

C) Em cada termo de cessão há a relação de Direitos Creditórios que estão sendo adquiridos. A **CONSULTORA** é responsável pela regularidade da documentação relativa a esses Direitos Creditórios antes da aquisição e por verificar previamente se foram atendidas as Condições de Cessão conforme previsto no Regulamento do **FUNDO**, e se também foram atendidos os Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a **CONSULTORA** a respeitar a Política de Investimento do **FUNDO**.

D) Em cada cessão de crédito, os Critérios de Elegibilidade são validados pelo **CUSTODIANTE** para todos os Direitos Creditórios que serão adquiridos.

E) Em cada cessão de créditos, o Cedente assina digitalmente o Termo de Cessão e, se for o caso, assina também, digitalmente, as duplicatas cedidas e todos os documentos necessários.

F) A mesma empresa de auditoria, por ocasião da auditoria do lastro, irá verificar, com base no mesmo método de amostragem apresentado acima, se a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** está verificando previamente as condições de cessão antes das cessões dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** e a regularidade e qualidade dos serviços praticados pela **CONSULTORA**.

POLÍTICA DE CRÉDITO

A descrição do processo de originação dos Direitos Creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente e Devedores/Sacados, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

a) os Cedentes submetem à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e à **GESTORA** as informações acerca dos Direitos de Crédito que pretendem ceder para o **FUNDO**;
b) a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, após aprovação da **GESTORA**, encaminhará ao **CUSTODIANTE** arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
c) após o recebimento do arquivo enviado pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, o **CUSTODIANTE** deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
d) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE** comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**, a ser firmado em forma eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
e) os Cedentes e o **FUNDO**, o último representado pela **ADMINISTRADORA**, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
f) o **FUNDO** pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do **CUSTODIANTE**, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos no Regulamento e registrados no sistema da **ADMINISTRADORA**, não haverá direito de regresso contra a **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a **GESTORA** ou a **ADMINISTRADORA**, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo **FUNDO** com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento e neste Prospecto.

O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade do respectivo Cedente.

A **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação, a seu critério, aos Devedores/Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, seja pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou **CUSTODIANTE**.

POLÍTICA DE COBRANÇA

O **FUNDO** adota os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito:

A cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos será realizada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** diretamente, admitindo-se a contratação de tais serviços com empresa prestadora de serviços de cobrança indicada pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**. Os Cedentes e/ou a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

Os Direitos de Crédito poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

As instruções de cobrança dos Direitos de Credito deverão respeitar o seguinte:

I – as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador;

II – as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;

III – havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor/Sacado, ou conforme o caso do Cedente, em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.

FLUXOGRAMA DA COBRANÇA

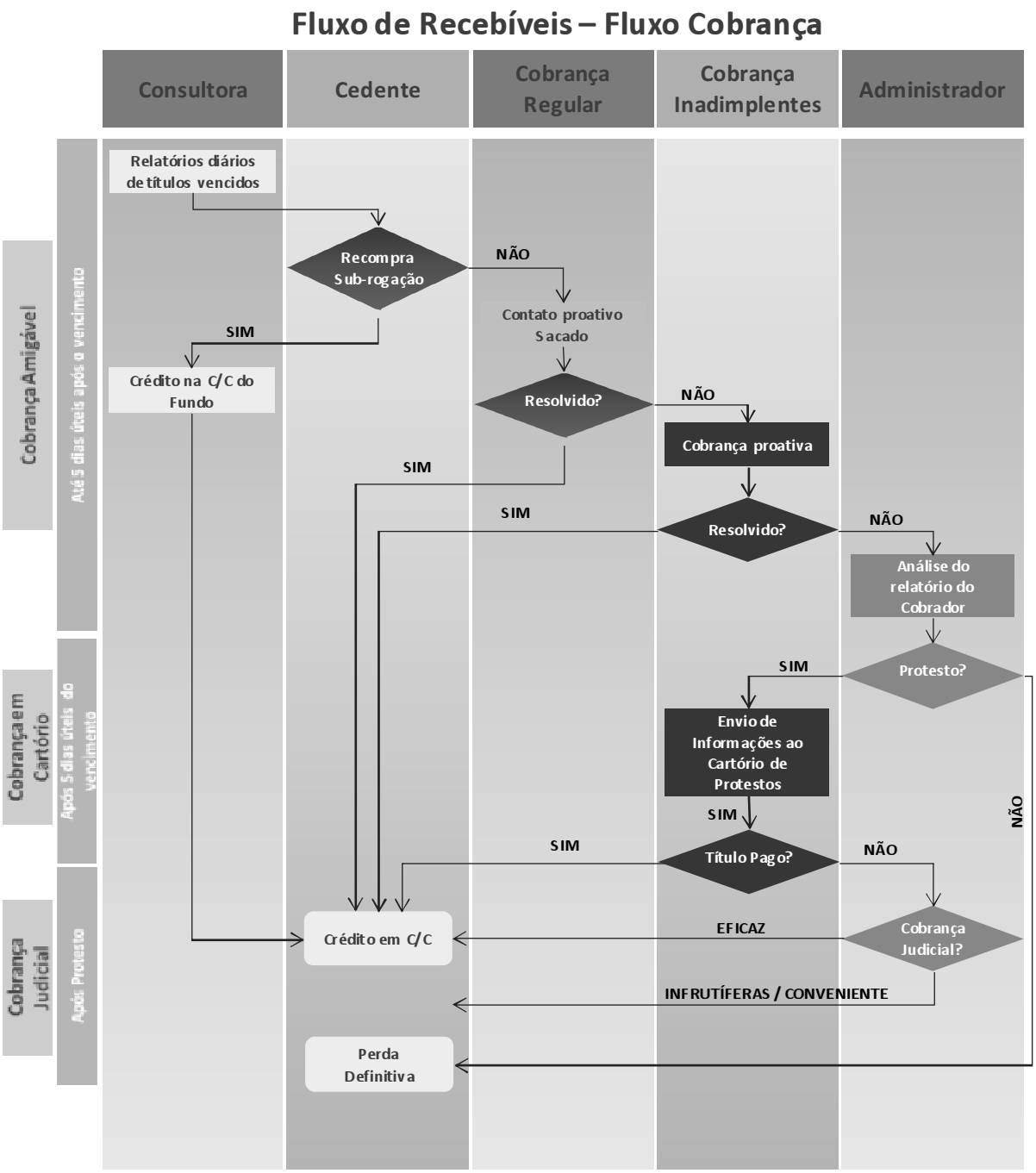

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Os ativos financeiros e os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seus valores calculados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração dos valores dos Direitos de Crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira:

I – os ativos adquiridos com a intenção de mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
II – os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora; e
III – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos.

Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item III acima.

Todos os demais ativos adquiridos pelo **FUNDO**, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no item II acima.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito pelos Devedores/Sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às Cotas Subordinadas Juniores e, por conseguinte, às Cotas Subordinadas Mezaninos até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir a rentabilidade alvo definida para as Cotas Seniores, toda a rentabilidade a elas excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos.

Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com o disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o disposto a seguir.

As perdas e provisões com os Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras abaixo de PDD adotadas pelo **FUNDO**. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado

subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

a) Serão formados grupos de Direitos Creditórios com características comuns.
b) A formação desses grupos estará embasada em três fatores:
(i) a localização geográfica dos Devedores/Sacados;
(ii) o tipo de garantia dada; e
(iii) o histórico de inadimplência.
c) Formados os grupos, os Direitos Creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE** poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% de perda do respectivo Devedor/Sacado, em decorrência da situação e monitoramento do crédito inadimplente.

A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores.

Entender-se-á por patrimônio líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Todos os recursos que o **FUNDO** vier a receber, a qualquer tempo dos Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.

A totalidade dos valores recebidos a título de taxa de saída descontado do valor do resgate do Cotista detentor de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas também as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

FATORES DE RISCO

As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus Cotistas. Existe a possibilidade de perda parcial ou total da aplicação realizada ou até mesmo o risco de ter que fazer novos aportes para cobrir prejuízos e pagar despesas do **FUNDO**.

Fica esclarecido que não existe, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou de qualquer outro prestador de serviço, para o **FUNDO** nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido no Regulamento e neste Prospecto denominado Índice de Subordinação.

Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas, hipóteses em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Prospecto.

Os principais riscos relacionados ao investimento em Cotas deste **FUNDO** estão discriminados a seguir. Em nenhuma hipótese, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou os prestadores de serviços poderão ser responsabilizados caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo que possa ocasionar uma diminuição da rentabilidade esperada ou prejuízo aos Cotistas.

Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

RISCO DE CRÉDITO: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de Mercado e dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: a **GESTORA** buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** estabelecidos no Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de Direitos de Crédito de apenas um Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Risco de Descasamento: os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos tem determinado alvo de rentabilidade de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Risco de Descontinuidade, por Não Originação de Recebíveis ou Liquidação Antecipada do Fundo: a existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelos Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos Creditórios: o **CUSTODIANTE** será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao **FUNDO**. O **CUSTODIANTE** poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios sem afastar sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o **CUSTODIANTE** tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao **FUNDO** de verificar a devida originação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do **FUNDO**, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas

poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Riscos Relacionados à Consultora Especializada: a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o **FUNDO**, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o **FUNDO** e aos seus Cotistas.

Risco pela Ausência do Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade do Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

Risco Referente à Verificação do Lastro por Amostragem: o **CUSTODIANTE** realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO**, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o **FUNDO**, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Originadores e/ou Cedentes ou pela Consultora Especializada na Análise dos Créditos: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores e/ou Cedentes aos Devedores/Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA** dos Devedores/Sacados e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**.

Risco dos Direitos Creditórios Serem Alcançados por Obrigações dos Cedentes: há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à **CONSULTORA ESPECIALIZADA** responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando os Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores/Sacados inadimplentes.

INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE: o indicador de desempenho adotado pelo **FUNDO** para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo **FUNDO**, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do **FUNDO**, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio **FUNDO**, não representam garantia de rentabilidade futura.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO: os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS: os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

PRÉ-PAGAMENTO E RENEGOCIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo **FUNDO** podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

RISCO DE EXECUÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO EMITIDOS EM CARACTERES DE COMPUTADOR: o **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o

FUNDO poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

RISCO DE NÃO PERFORMANCE DOS DIREITOS DE CRÉDITO (A PERFORMAR): o Fundo poderá ter concentração do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em pedidos, títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no Artigo 40, § 8º, da Instrução CVM nº 356, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador/Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao **FUNDO**.

RISCO RELACIONADOS A AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PERFORMADOS DE CEDENTES EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL: os direitos creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida no Regulamento e neste Prospecto, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados do **FUNDO**.

DEMAIS RISCOS: o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

As Cotas do **FUNDO** serão de Classe Sênior ou Classe Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As Cotas Subordinadas terão (a) 2 (duas) Classes de Cota Mezanino e (b) 1 (uma) Classe de Cota Júnior para efeito de resgate. Ressalvado o abaixo disposto, as características, os direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas serão idênticos.

As Cotas Seniores possuem *Rentabilidade Prioritária* de 135% (cento e trinta e cinco por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos I-A, Cotas Subordinadas Mezaninos I-B e Cotas Subordinadas Juniores, bem como prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas.

As Cotas Subordinadas Mezaninos I-A possuem *Rentabilidade Prioritária* de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Mezaninos I-B

e às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Mezaninos I-B possuem *Rentabilidade Prioritária* de 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa do CDI OVER, em relação às Cotas Subordinadas Juniores; subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos I-A para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; e somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito.

As Cotas Subordinadas Juniores não possuem *Rentabilidade Prioritária* definida; subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de resgate observado o disposto no Regulamento; somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito; não serão ofertadas publicamente; serão destinadas exclusivamente aqueles investidores aprovados pela maioria absoluta dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores emitidas.

Toda nova emissão de Cotas Subordinadas Juniores dependerá da aprovação por escrito da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Juniores já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal Classe.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe de Cotas.

É facultado à Administradora suspender a qualquer momento, as aplicações em qualquer classe de Cotas do Fundo, de modo que tal suspensão aplicar-se-á indistintamente a novos investidores e aos Cotistas do Fundo.

Não existe promessa ou garantia, por parte do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de qualquer outro prestador de serviço, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos I-B e as Cotas Subordinadas Juniores serão destinadas ao Público Alvo, com exceção das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A que serão destinadas exclusivamente aos Fundos geridos pela Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco. Esta avaliação é feita periodicamente a cada trimestre.

Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma classe de Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

> I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e

II – envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

O valor unitário de emissão de cada Classe de Cota será o valor atualizado da respectiva Classe de Cota, calculado nos termos desta Seção, na respectiva Data de Emissão.

Na emissão de Cotas do **FUNDO** de qualquer Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para as Cotas Seniores.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos I-A, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos I-A, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da classe de Cota Mezanino I-A no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a classe de Cota Subordinada Mezanino I-A.

A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Mezaninos I-B, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezaninos I-B, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezaninos I-A; ou (ii) o valor unitário da classe de Cota Mezanino I-B no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a classe de Cota Subordinada Mezanino I-B.

Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos, definidos nos parágrafos acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à Rentabilidade Alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de Cotas.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima no valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B, o eventual excedente decorrente da

valorização da carteira do **FUNDO** no período será incorporado às Cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B.

Os valores mínimos para aplicação inicial no **FUNDO** são de:

a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Seniores;
b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-A;
c) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-B; e
d) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Subordinadas Juniores.

O **FUNDO** exigirá a manutenção de investimento mínimo por Cotista de:

a) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Seniores;
b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-A;
c) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-B; e
d) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Subordinadas Juniores.

No ato da aquisição das Cotas, por ocasião do ingresso do investidor no **FUNDO**, ele assinará um termo de adesão e receberá cópia do Regulamento e do Prospecto. A cada aplicação, ele receberá o extrato da conta com o seu nome ou denominação social, CPF ou CNPJ, valor aplicado e o número e classe de cotas adquiridas.

Este Prospecto estará disponível ao investidor, na data do início da distribuição, na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

No momento de aquisição das cotas, caberá à **ADMINISTRADORA** ou, se for o caso, ao integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurar que o adquirente é investidor qualificado.

A critério da **ADMINISTRADORA**, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas do Regulamento. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do **FUNDO** na aquisição destas eventuais novas Cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

A integralização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Os Cotistas poderão solicitar, a qualquer tempo, o resgate de suas Cotas, desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas para tanto, por meio de correspondência ou correio eletrônico encaminhado à **ADMINISTRADORA**, com cópia para o **CUSTODIANTE**.

Para conversão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento.

O valor mínimo de resgate será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), observado que o saldo mínimo de permanência no **FUNDO**, por Cotista, é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Seniores, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-A, de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para as Cotas Subordinadas Mezaninos I-B e de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para as Cotas Subordinadas Juniores.

O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será realizado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela **ADMINISTRADORA**. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do Cotista, em prejuízo deste último, a **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação da **GESTORA**, poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

No resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

O valor da taxa de saída será descontado do valor do resgate e revertido em benefício do patrimônio líquido do **FUNDO**, se aplicável quando da solicitação do resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos I-A e I-B.

As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo a sua precificação ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos de Crédito exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO** em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada a hipótese prevista a seguir.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas e pagas, antes do resgate das Cotas Seniores, observando ainda a ordem de subordinação entre as Classes de Cotas Subordinadas, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas de determinada Classe, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das demais Classes de Cotas

Subordinadas superiores, se houver, por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – os titulares das Cotas Seniores e das Classes de Cotas Subordinadas em circulação que a ela se subordinam, a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro) dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Ressalvado o disposto acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas quando houver a superação dos Índices de Subordinação Mínimos, o que caracteriza Excesso de Cobertura, sendo que a **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate. Caso o **FUNDO** não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao **FUNDO** para pagamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, a **ADMINISTRADORA** deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do **FUNDO** correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados conforme determinado no Regulamento.

Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

A **ADMINISTRADORA** deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezaninos de acordo com o seguinte cronograma:

a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e

b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

Visando a preservar o bom desempenho do **FUNDO**, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do **FUNDO**, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da Classe Sênior e/ou das Classes Mezaninos do **FUNDO**, para o fim de resgate privilegiado, a existência de Cotas Subordinadas de Classes determinadas nos percentuais estabelecidos no Regulamento denominados Índices de Subordinação Mínimos.

O **FUNDO** deverá ter as seguintes relações de subordinação mínimas entre as Classes de Cotas emitidas (referidas, em conjunto, como "Índices de Subordinação Mínimos"):

I – Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Seniores: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento);
II – Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos I-A: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 10% (dez por cento);
III – Índice de Subordinação Mínimo para Cotas Subordinadas Mezaninos: a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do **FUNDO** será, no mínimo, de 30% (trinta por cento).

Desde a data da primeira Emissão de Cotas até a última Data de Resgate, a **ADMINISTRADORA** verificará, todo dia útil, se as relações de subordinação mínimas entre as Classes de Cotas estão sendo observadas.

No caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação Mínimos estabelecidos acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos, ou não enviem resposta à **ADMINISTRADORA** em 15 (quinze) dias contados da comunicação prevista no parágrafo anterior, a **ADMINISTRADORA** convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;
IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VI – aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros; e
VII – aprovar a contratação ou substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou da **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente da realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

A convocação da Assembleia Geral será feita pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO**, devendo constar, em qualquer das hipóteses, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio de correio eletrônico aos Cotistas. Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I – nomeação de Representante de Cotistas; II – deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotista na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a **ADMINISTRADORA** e seus empregados.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos no Regulamento, serão válidas e eficazes perante o **FUNDO** e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

I – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens de III a V acima no início deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes;

II – As deliberações relativas às matérias previstas nos itens de I, II, VI e VII acima no início deste Capítulo serão tomadas em primeira convocação pela maioria de Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos presentes, em conjunto com a maioria absoluta dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelo critério da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes;

III – A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Classes de Cotas Subordinadas dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinadas, com exceção da redução dos percentuais previstos como Índices de Subordinação Mínimos que também deverá ser aprovado pelos titulares das Cotas que a ela se subordinam.

As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **FUNDO** que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação mencionada deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, preferencialmente, por intermédio de correio eletrônico.

As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral; II – cópia da ata da Assembleia Geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e IV – modificações procedidas no Prospecto.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e III – não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Os eventos abaixo descritos serão considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO:**

a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do **FUNDO** dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo X do Regulamento; e
b) cessação pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o **FUNDO**.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do **FUNDO**; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do **FUNDO** independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do **FUNDO**.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Poderá haver a Liquidação Antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

a) se não for alcançado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo na CVM do registro do **FUNDO**, o patrimônio líquido médio de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) se o **FUNDO** mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em Direitos Creditórios;
c) em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
d) se o Patrimônio Líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

e) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do **FUNDO** previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

f) cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

g) cessação pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e

h) por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas no Regulamento de Eventos de Avaliação.

Na hipótese da alínea "h" supra, se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva Assembleia Geral.

Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto no Regulamento do **FUNDO**.

Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate da respectiva Cota e no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Após a partilha do ativo, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela **ADMINISTRADORA** em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

TAXAS

A **ADMINISTRADORA** receberá pelos serviços de administração da carteira do **FUNDO** uma taxa de administração incidente sobre o Patrimônio Líquido ou ainda um valor mínimo mensal, o que for maior, de acordo com a fórmula a seguir. Essa taxa de administração

remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, de gestão de carteira e de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

TA = ((tx/252) x PL(D-1) + RCE

onde:

TA = Taxa de Administração
tx: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o patrimônio Líquido do FUNDO.
PL(D-1): Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo;
RCE = remuneração da(a) **CONSULTORA(S) ESPECIALIZADA(S)**.

Nos termos do disposto acima, o **FUNDO** pagará a taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:

(i) pelos serviços de administração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos primeiros seis de operação, de R$ 3.000,00 (três mil reais) do sétimo ao décimo segundo mês de operação e de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do segundo ano de operação, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;
(ii) pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurado o pagamento mínimo mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos primeiros seis de operação, de R$ 3.000,00 (três mil reais) do sétimo ao décimo segundo mês de operação e de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir do segundo ano de operação, corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M; e
(iii) pelos serviços de consultoria especializada estabelecidos em cada Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, Análise e Seleção de Direitos Creditórios, a remuneração mensal da empresa Finergy Raízes Consultoria e Cobrança Extrajudiciais Ltda. será equivalente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e da empresa Sopro Consultoria Ltda. será equivalente a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A remuneração da **ADMINISTRADORA** é calculada e provisionada por dia útil, com base no percentual referido acima sobre o valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**.

A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração informado acima.

Será cobrado do Cotista detentor de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos I-B uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no Fundo, a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o

1º (primeiro) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 181º (centésimo octogésimo primeiro) e o 270º (ducentésimo septuagésimo) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 271º (ducentésimo septuagésimo primeiro) e o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 361º (trecentésimo sexagésimo primeiro) dia consecutivo.

Será cobrado do Cotista detentor de Cotas Subordinadas Mezaninos I-A uma taxa de saída regressiva e proporcional ao tempo de permanência no Fundo, a contar da data de sua primeira aquisição de Cotas, que será equivalente a: (i) 20% (vinte por cento) do valor do rendimento de suas Cotas resgatadas, quando este resgate for solicitado entre o 1º (primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia consecutivo; (ii) 15% (quinze por cento) entre o 91º (nonagésimo primeiro) e o 135º (centésimo trigésimo quinto) dia consecutivo; (iii) 10% (dez por cento) entre o 136º (centésimo trigésimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia consecutivo; e (iv) 0% (zero por cento) a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia consecutivo.

Os valores das taxas de saída acima serão calculados e descontados do valor do resgate e revertido em benefício do patrimônio líquido do **FUNDO**, se aplicável quando da solicitação do resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezaninos.

O **FUNDO** não possui taxa de ingresso, tampouco taxa de performance.

Os valores acima não incluem as despesas previstas na seção Encargos do Fundo a serem debitadas do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

Além da taxa de administração acima, conforme consta neste Prospecto, o **FUNDO** terá ainda despesas com o pagamento da taxa de fiscalização da CVM, remuneração da empresa de auditoria, da agência de classificação de risco de cotas, do banco Custodiante, e de registro de ativos na SELIC e, eventualmente, outras despesas elencadas no Regulamento e neste Prospecto, na seção Encargos do Fundo, e permitidas pela Instrução CVM nº 356.

Seu patrimônio e rendimentos auferidos com os ativos e direitos creditórios adquiridos pelo **FUNDO** devem ser utilizados para o pagamento de todas as despesas e resgates de cotas na seguinte ordem de prioridade: a) pagamento de encargos do **FUNDO**; b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do **FUNDO** a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Regulamento; d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao **FUNDO** por meio de resgate de Cotas específica; e) remuneração prioritária das Cotas Subordinadas Mezaninos conforme definidas no Regulamento; f) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do **FUNDO**, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do **FUNDO**, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e g) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração acima, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA:**

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO***;*
b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente*;*
c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas*;*
d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA***;*
e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO***;*
f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido*;*
g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas*;*
h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO***;*
i) a contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação*;*
j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco*;*
k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas*;* e
l) despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como Encargos do Fundo devem correr por conta da instituição **ADMINISTRADORA**.

Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** ou o **CUSTODIANTE**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo **FUNDO** em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO** ou diretamente pelos Cotistas.

As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO** até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da integralização de Cotas Seniores, considerando o valor da participação de cada titular de Cota Sênior no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos

aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Cota Sênior, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento.

Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o parágrafo acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** nos termos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

TRIBUTAÇÃO

TRIBUTAÇÃO SOBRE AS OPERAÇÕES DO FUNDO

IOF: As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IMPOSTO DE RENDA: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do **FUNDO** são isentos do Imposto de Renda.

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS COTISTAS

IOF: Atualmente, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das Cotas do Fundo antes de 30 (trinta) dias a contar da data do investimento no **FUNDO**. A alíquota do IOF é regressiva, sendo inicialmente de 1% (um por cento) do valor do resgate, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Este limite diminuirá em função do prazo decorrido, zerando no trigésimo dia após o investimento.

IMPOSTO DE RENDA: O imposto de renda aplicável ao Cotista do **FUNDO** tomará por base um evento financeiro que caracteriza o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação, qual seja, o resgate de Cotas.

I. RECOLHIMENTO SEMESTRAL – "COME COTAS"

Semestralmente incidirá imposto de renda sobre os rendimentos do Cotista, à alíquota de 15% (quinze por cento) se a carteira do **FUNDO** for classificada como longo prazo, e 20% (vinte por cento) se a carteira for de curto prazo, sem prejuízo do recolhimento por ocasião do resgate das Cotas. A tributação deverá ocorrer no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior.

II. RESGATE DAS COTAS

Na situação de resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado na fonte, sob a responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, conforme a seguir descrito.

A carteira do **FUNDO** será avaliada como de longo ou de curto prazo, ocasionando a tributação na forma a seguir descrita.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de longo prazo, ou seja, o prazo médio seja superior a 365 dias, o Cotista será tributado conforme as seguintes alíquotas: (i) 22,5% para prazo de aplicação de até 180 dias; (ii) 20% para prazo de aplicação de 181 dias a 360 dias; (iii) 17,5% para prazo de aplicação de 361 dias a 720 dias; e (iv) 15% para prazo de aplicação superior a 720 dias.

Caso a carteira do **FUNDO** seja classificada como de curto prazo, ou seja, o prazo médio seja igual ou inferior a 365 dias, o Cotista será tributado à alíquota de 20%, caso o resgate ocorra em prazo acima de 180 dias, ou à alíquota de 22,5%, caso o resgate ocorra em até 180 dias.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As atividades de administração, distribuição e escrituração das Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**, ao passo que as atividades de gestão do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA.**

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença de Cotistas;
e) o Prospecto do **FUNDO**;
f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
h) os relatórios do Auditor Independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao(s) Cotista(s), gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade das informações nos termos da Instrução nº 356 da CVM;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI – fornecer anualmente ao(s) Cotista(s) documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IX – no caso previsto na alínea "b", inciso V do art. 24 da Instrução CVM nº 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no Regulamento; e

X – fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

VEDAÇÕES DA ADMINISTRADORA

É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento ou nas instruções da CVM;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e alterações posteriores;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;

XI – obter ou conceder empréstimos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA DE QUE AGIU COM CAUTELA E DILIGÊNCIA

A **ADMINISTRADORA** declara que este prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da distribuição pública, dos valores mobiliários distribuídos, do emissor, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

A **ADMINISTRADORA** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

OBRIGAÇÕES DA GESTORA

Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento e pelo contrato celebrado com a **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

I – selecionar os Cedentes e Devedores/Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela Consultora Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do **FUNDO**, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;

II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, conforme estabelecida no Regulamento;

III – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

IV – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

V – fornecer à **ADMINISTRADORA** e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do **FUNDO** e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do **FUNDO**.

VEDAÇÕES DA GESTORA

É vedado à **GESTORA**, inclusive em nome do **FUNDO**, além do disposto nos Artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356, conforme aplicável e no Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

III – terceirizar a atividade gestão da carteira do **FUNDO**;

IV – preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do **FUNDO**.

No caso de descredenciamento ou renúncia da **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** assumirá temporariamente suas funções.

Nas hipóteses de substituição da **GESTORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **GESTORA**.

CUSTÓDIA E CONTROLADORIA

As atividades de custódia do **FUNDO** previstas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356 serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar, no momento da Cessão, os direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

II – receber e verificar, no momento e/ou após a cessão, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;

IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

VI – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, agência de classificação de risco contratada pelo **FUNDO** e os órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do **FUNDO**; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

Os prazos para a validação de que trata o inciso I e para o recebimento e verificação de que trata o inciso II são os seguintes:

I – a validação dos Direitos Creditórios em relação aos critérios de elegibilidade será feita na data de ingresso do Direito Creditório no **FUNDO**;

II – a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será realizada, por amostragem: (a) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de Aquisição e Pagamento de cada Direito de Crédito; e (b) mediante a apresentação de arquivo eletrônico com a chave da Nota Fiscal vinculada a cada duplicata.

Em decorrência da expressiva diversificação de devedores e significativo volume de créditos cedidos, além de o **FUNDO** atuar em vários segmentos, o **CUSTODIANTE** está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito por amostragem, comunicando o resultado dessa verificação à **ADMINISTRADORA**, ao Auditor e à Agência Classificadora de Risco. Independentemente do disposto neste parágrafo, o **CUSTODIANTE** poderá verificar a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento, junto aos Cedentes, a existência e formalização dos Documentos Representativos dos Créditos e o cumprimento com relação à guarda e organização destes documentos, tudo nos termos dos Contratos de Custódia e de Cessão.

Sem prejuízo de sua responsabilidade, o **CUSTODIANTE** poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiros para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios e para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, especialmente contratados para essas finalidades, com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**. A subcontratação de terceiros para a realização dos serviços descritos acima não afasta a responsabilidade do **CUSTODIANTE** perante o **FUNDO**, a CVM e os investidores, pelas atividades subcontratadas.

Os prestadores de serviço contratados de que trata o parágrafo acima não podem ser: I – Originadores; II – Cedentes; III – Consultora Especializada; ou IV – Gestora. Esta restrição também se aplica a partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, aos participantes listados nos incisos I ao IV.

No exercício de suas funções, o **CUSTODIANTE** está autorizado, por conta e ordem da **ADMINISTRADORA**, a:

a) abrir e movimentar, em nome do **FUNDO**, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros

sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância do Regulamento; e

b) efetuar o pagamento dos Encargos do **FUNDO**, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM nº 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA,** sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do **CUSTODIANTE** de receber, validar e guardar os Direitos Creditórios e documentos que lhe dão lastro. Tais serviços consistem:

I – análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo **FUNDO**;

II – negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes;

III – cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO** e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pela **CONSULTORA ESPECIALIZADA**.

AGENTE DE COBRANÇA

A cobrança e o recebimento, em nome do **FUNDO**, dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão exercidos pelo agente de cobrança, de acordo com o que dispõe o artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM nº 356.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

A agência classificadora de risco fará a avaliação e classificação do risco que envolve cada classe cotas que é destinada à colocação pública.

EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Realizará auditoria independente nas operações e demonstrações financeiras do **FUNDO** para, dentre outras finalidades, verificar se as operações praticadas pelo **FUNDO** estão em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como se as negociações foram realizadas a taxas de mercado; se as demonstrações refletem a realidade financeira do **FUNDO**.

SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Conforme previsto no Artigo 31 do Regulamento do **FUNDO**, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação: aprovar a contratação e a substituição do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e da **EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE**.

Qualquer prestador de serviços para o **FUNDO**, inclusive a **ADMINISTRADORA**, a Auditora Independente e a Agência de Classificação de Risco, poderá ser substituído a qualquer tempo pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, observando-se para tanto as disposições do Regulamento do **FUNDO**.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

O **FUNDO** terá escrituração contábil própria.

As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Aplicam-se ao **FUNDO** as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

O diretor ou sócio-gerente da **ADMINISTRADORA**, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356.

Os demonstrativos referidos no parágrafo anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste parágrafo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A **ADMINISTRADORA** irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer Classe de Cotas do **FUNDO** e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A divulgação dessas informações deve ser feita por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico enviado a cada Cotista; ou então (ii) carta registrada enviada a cada Cotista. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do **FUNDO**.

A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo periódico e, em caso de mudança, esta deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão de carteira ou agente de cobrança;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO,** bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**.

No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a **ADMINISTRADORA** deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO:** I – alteração de Regulamento; II – substituição da instituição **ADMINISTRADORA**; III – incorporação; IV – fusão; V – cisão; e VI – liquidação.

A **ADMINISTRADORA** deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM nº 489. Eventuais retificações devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não estarão em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto

publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;
II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;
IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;
V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à Classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
II – os investimentos em fundos não são garantidos pela **ADMINISTRADORA** ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A **ADMINISTRADORA** deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para Cotistas ou terceiros.
O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadas a: (i) prestadores de serviços do **FUNDO**, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada cotista.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação das informações prevista neste parágrafo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** indicado neste Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou, ainda, por meio de correio eletrônico.

PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES DO FUNDO

Jornal *Monitor Mercantil*.

BREVE HISTÓRICO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ADMINISTRADORA

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brig. Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.socopa.com.br
Contato: Daniel Doll Lemos
E-mail: daniel@socopa.com.br

A Socopa iniciou suas atividades em 1967, sendo reconhecida pela sua experiência e pionerismo no mercado de corretagem de valores mobiliários.

Em julho/97 lançou o Socopa On-Line, primeiro site de investimentos online em bolsa no Brasil, sendo atualmente uma das 5 maiores corretoras no envio automatizado de ordens, atuando no atendimento a pessoas físicas, investidores institucionais e estrangeiros.

A Socopa é corretora e agente de compensação da B3 (nº 58) e da SOMA (nº 124). A corretora atua de forma integrada ao Banco Paulista, sendo sua subsidiária integral. Juntos adotaram como seus princípios e valores a ética, responsabilidade, crescimento sustentado, lucratividade e solidez, os quais garantem o êxito de seus trabalhos e sucesso na relação com seus clientes.

GESTORA

Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição – São Paulo – SP
CNPJ: 11.916.849/0001-26
Telefone: (11) 3080-8184
www.ouropretoinvestimentos.com.br
Contato: Leandro Turaça
E-mail: fidc@ouropretoinvestimentos.com.br

A Ouro Preto Investimentos é uma administradora de recursos de terceiros (*asset management*), registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, que realiza a gestão de diversos fundos de investimentos: desde os fundos mais tradicionais: de ações e multimercados, até fundos de créditos privados, investimentos no exterior, e, especialmente, fundos de investimento em direitos creditórios. O responsável pela gestão perante a CVM possui mais de 20 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais.

CUSTODIANTE

SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar – São Paulo – SP
CNPJ: 62.285.390/0001-40
Telefone: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
www.socopa.com.br
Contato: Daniel Doll Lemos
E-mail: controladoria.fundos@socopa.com.br

CONSULTORAS ESPECIALIZADAS E AGENTES DE COBRANÇA

Finergy Raízes Consultoria e Cobrança Extrajudiciais Ltda.
Rua Jerônimo da Veiga, 164, conj. 16-C, Jardim Europa, São Paulo – SP
CNPJ: 22.469.128/0001-31
Telefone: (11) 3168-0368 / Fax: (11) 3168-0368
www.fundoraizes.com.br
Contato: André Martins Perez
E-mail: andre.perez@fundoraizes.com.br

A **CONSULTORA ESPECIALIZADA** e **AGENTE DE COBRANÇA** faz análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a cobrança dos créditos inadimplidos.

O Grupo atua há mais de 10 anos no mercado de desconto de recebíveis e a empresa Finergy Raízes é controlada por André Martins Perez e Macário Perez Martinez, profissionais com vasta experiência de mercado e instituições financeiras.

André Martins Perez, formado em Administração de Empresas pela FAAP-SP, fez MBA Internacional programa da Vanderbilt University na USP e Master Business Degree no Ibmec, trabalhou em diversas instituições financeiras como: Link Corretora de Investimentos, Banco Fator, Private Banking do HSBC, especializado no Mercado Brasileiro, Hedge Funds e Alocação de Ativos.

Macário Perez Martinez, formado em Economia pela FAAP-SP e Direito pela UNIP – Araçatuba, tem a OAB-9.555 MT, fez parte do MBA da FGV - Fundação Getúlio Vargas, curso de Empreendedorismo em Babson – Boston – EUA, trabalhou em instituições como Banco BMG, teve experiência no setor público como Vice Secretário de Estado de Trabalho Emprego em Mato Grosso, fez planejamento tributário e operacional quando trabalhou na Amicorp – Trust Company, foi CEO da Braussie Agropecuária Ltda. – empresa australiana/brasileira, especializado em análise macroeconomia, também é responsável pela implementação dos procedimentos e análise jurídica do risco de crédito.

Na seleção dos Direitos Creditórios e Cedentes, a Finergy Raízes utiliza-se de procedimentos e ferramentas que minimizam os riscos de Crédito, tem funcionários e prestadores de serviço com vasta experiência no mercado, todos regressos do mercado financeiro. Avaliam cada empresa e Sacado em comitês de Crédito antes que as operações sejam realizadas. Informações de bureau de crédito, Sistema Financeiro, Fornecedores, Clientes, sistema Judiciário, JUCESP, balanços sintético e analítico, relatórios gerenciais, setor em que atua, análise micro e macro, top down e etc.

A pulverização dos títulos, Cedentes e Sacados é essencial para a mitigação dos riscos, sendo de estrema relevância para a concessão de crédito e critério utilizado pelo comitê de crédito. Quando as operações são mais robustas exige-se alienações fiduciárias em garantia de máquinas, imóveis e até de veículos para amparar ainda mais os títulos cedidos.

Para que tudo isso ocorra a Finergy Raízes utiliza as melhores e mais atuais ferramentas disponíveis do mercado de sistema, servidores, controle de CRM, engenharia financeira e estruturação de crédito.

A Finergy Raízes é pautada pela ética, transparência com os investidores e clientes.

Sopro Consultoria Ltda.
Rua Jerônimo da Veiga, 164, conj. 1B, Jardim Europa, São Paulo – SP
CNPJ: 28.448.458/0001-27
Telefone: (11) 3168-0368
Contato: Silvana Castro
E-mail: silvana@fundoraizes.com.br

A Sopro Consultoria Ltda. foi fundada na Cidade de São Paulo em 2017.

Geograficamente, a sua atuação concentra-se na região Sudeste do país.

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110, 7º andar, Itaim Bibi – São Paulo – SP
CNPJ: 05.803.488/0001-09
Telefone: (11) 3377-0707 / Fax: (11) 3377-0730
www.austin.com.br
Contato: Erivelto Rodrigues
E-mail: erivelto@austin.com.br

A Austin Rating é uma Agência Classificadora de Risco de crédito de origem brasileira. Foi a primeira empresa nacional a conceder ratings no Brasil. Além do pioneirismo na classificação de risco de crédito, a empresa se caracteriza pelo desenvolvimento de metodologia própria em que adapta padrões internacionais ao mercado financeiro nacional e suas particularidades.

A credibilidade da Austin Rating junto ao mercado foi construída ao longo dos seus mais de 20 anos de atuação. Nesse período, a agência teve a oportunidade de acompanhar os momentos decisivos da economia nacional e internacional e suas implicações em empresas nacionais, principalmente em instituições financeiras e do mercado de capitais. A Austin destaca-se em sua atividade pela segurança e independência de suas opiniões.

AUDITORIA INDEPENDENTE

BDO RCS Auditores Independentes S.S.
Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Consolação – São Paulo – SP
CNPJ: 54.276.936/0001-79
Telefone: (11) 3848-5880
www.bdobrazil.com.br

ASSESSORIA LEGAL

Peixoto Neto Sociedade de Advogados
Rua Teodoro Sampaio, 1765, conj. 41, Pinheiros – São Paulo – SP
CNPJ: 10.449.446/0001-51
Telefone: (11) 2893-1781 / Fax: (11) 3064-9056
www.peixotoneto.adv.br
Responsável: João Baptista Peixoto Neto
E-mail: joaopeixoto@peixotoneto.com.br

Responsável pelo escritório Peixoto Neto Sociedade de Advogados, o Dr. João Baptista Peixoto Neto é formado pela Universidade de São Paulo, onde cursou pós-graduação, em nível de mestrado, na área de direito internacional, e é especialista em produtos financeiros e gestão de riscos pela FIA/FEA/USP. Nos anos de 2006 a 2013 esteve entre os primeiros colocados na categoria advogados, pelo ranking da empresa UQBAR, em assessoria jurídica para a estruturação de FIDCs. Possui mais de 20 anos de experiência na área de direito comercial, especialmente em questões societárias e de mercado de capitais.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS CELEBRADOS PELO FUNDO

Destacamos abaixo um sumário descrevendo os principais contratos firmados pelo **FUNDO**, por meio da **ADMINISTRADORA**.

Tendo em vista que a **ADMINISTRADORA** é a Coordenadora Líder da Oferta e **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, não sendo celebrados contrato de distribuição e contrato de custódia e controladoria do **FUNDO**.

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Por meio do Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios para o FIDC, os Cedentes formalmente comprometem-se a ceder para o FIDC Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos Cedentes, em razão da transferência de titularidade.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula segunda: trata do objeto do contrato, afirma o caráter irrevogável e irretratável das cessões e estabelece critérios de elegibilidade. Cláusula sexta: estabelece as declarações e obrigações do Cedente, entre as quais a coobrigação e a responsabilidade pela certeza, legitimidade, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios e pelos vícios redibitórios, entre outras obrigações. Cláusula oitava: estabelece a obrigação de recomprar os Direitos de Crédito do **FUNDO** em casos de vícios ou quaisquer exceções

relativas à originação dos Créditos. Cláusula nona: estabelece a responsabilidade solidária do devedor solidário pelos Créditos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Contrato celebrado entre o **FUNDO** e a **CONSULTORA** para a prestação de serviços de consultoria especializada, estabelecendo os procedimentos, direitos e obrigações, especialmente que objetive dar suporte e subsidiar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do **FUNDO**.

Principais cláusulas do contrato: Cláusula I: a **CONSULTORA** obriga-se a prestar o serviço de análise e seleção de direitos creditórios, respeitando as regras estabelecidas no Regulamento do **FUNDO** (Política de Investimento / Critérios de Elegibilidade). Cláusula II: estabelece em detalhes as obrigações das partes. Cláusula III: estabelece a remuneração da **CONSULTORA**. Cláusula IV: estabelece que as atividades da **CONSULTORA** poderão ser auditadas a qualquer tempo. Cláusulas VI, VII e VIII: tratam das responsabilidades, obrigação de indenizar e penalidades.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE COTAS

Por intermédio desse contrato, a Agência de Classificação de Risco foi contratada pelo **FUNDO** para realizar a classificação de risco das Classes de Cotas que forem distribuídas, comprometendo-se a emitir relatórios atualizados trimestralmente sobre o risco.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Com esse contrato, o Auditor Independente foi contratado para realizar a revisão anual das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO**.

ESTATÍSTICAS RELATIVAS À CARTEIRA DO RAÍZES FIDC DESDE O INÍCIO DAS ATIVIDADES

Evolução do Ativo

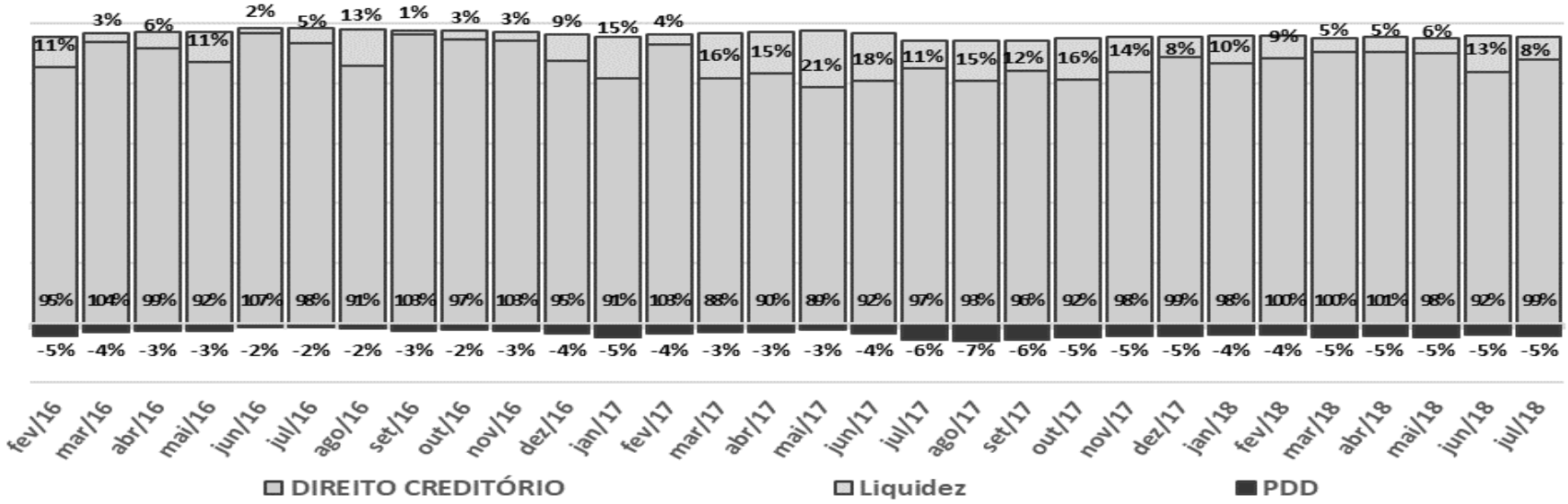

Distribuição Regional dos Direitos Creditórios

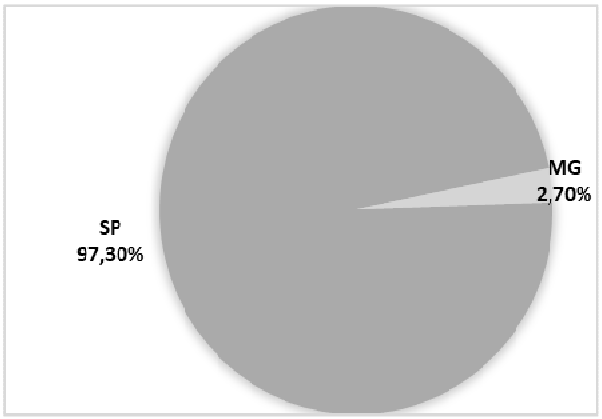

Distribuição por Ramo de Atividade dos Direitos Creditórios

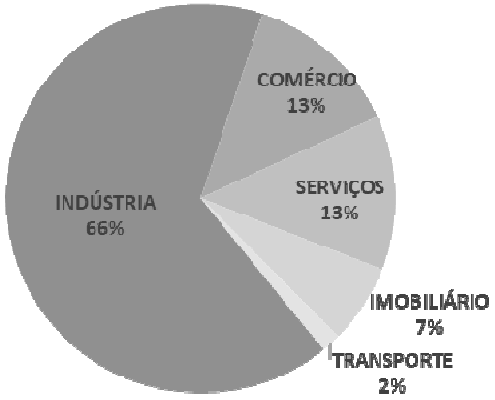

Tipos de Cessão

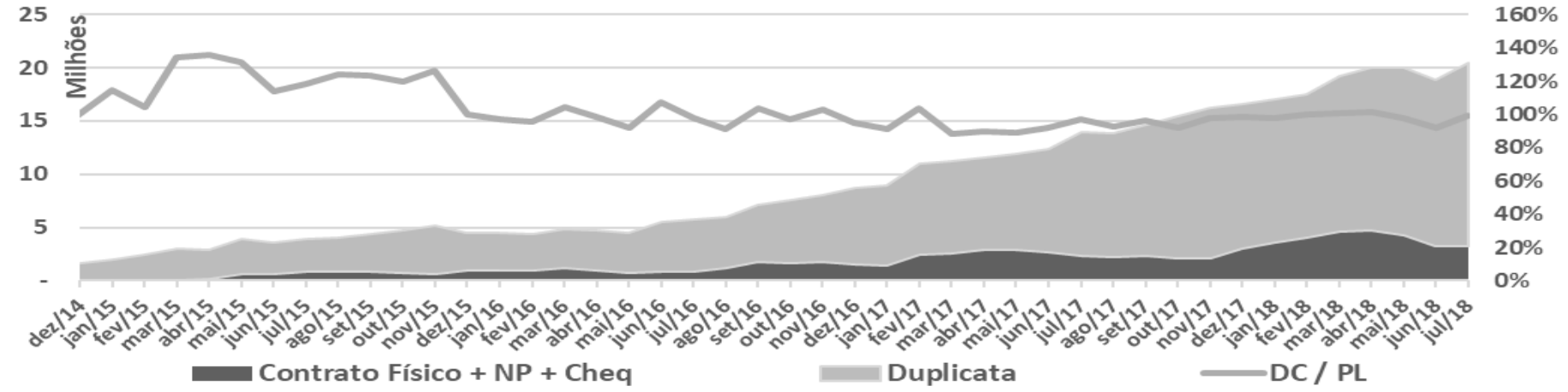

Volume Operado

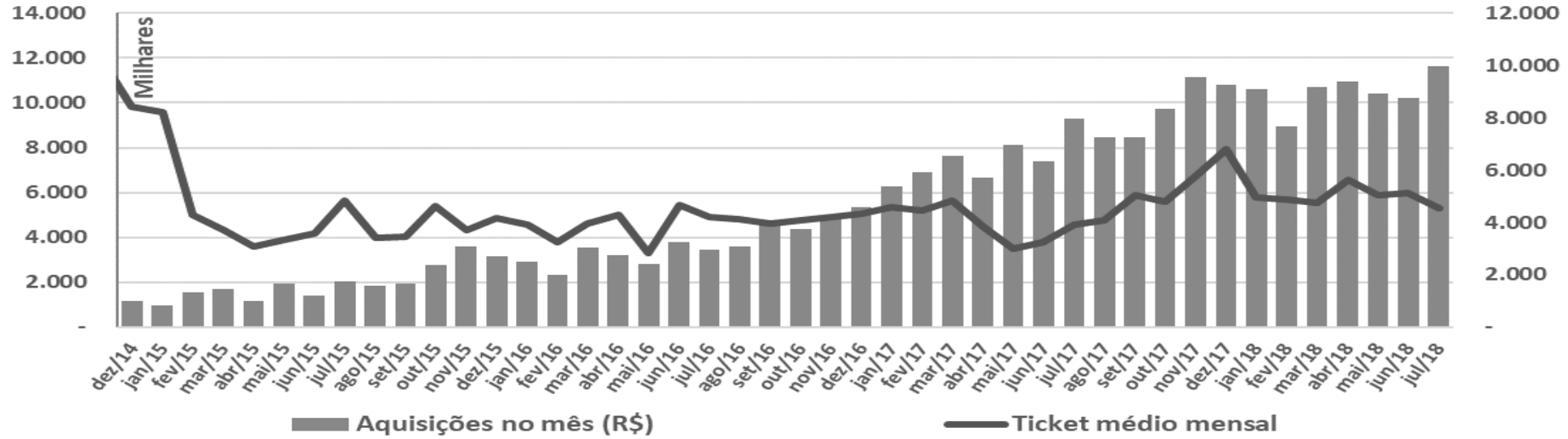

Evolução da distribuição do PDD

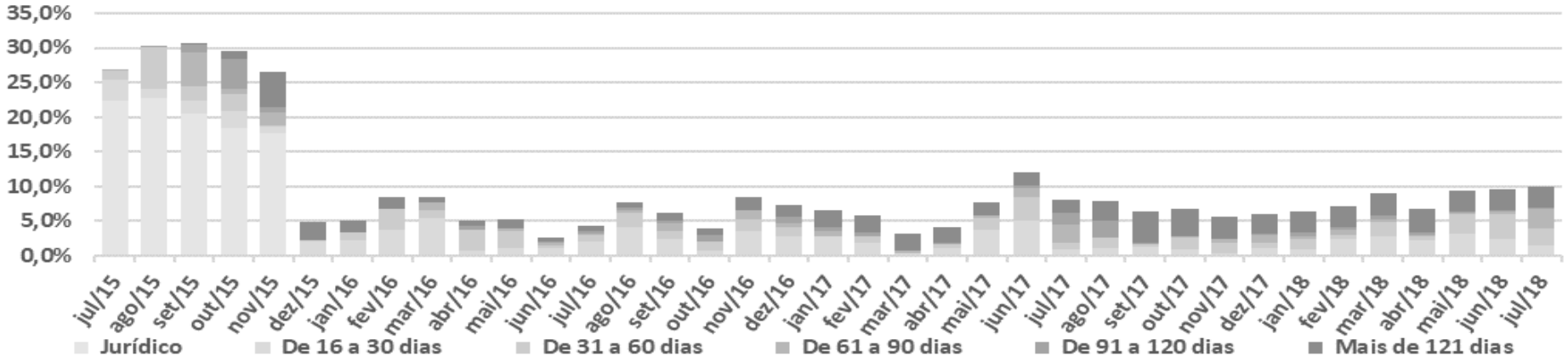

Taxa Média dos Recebíveis

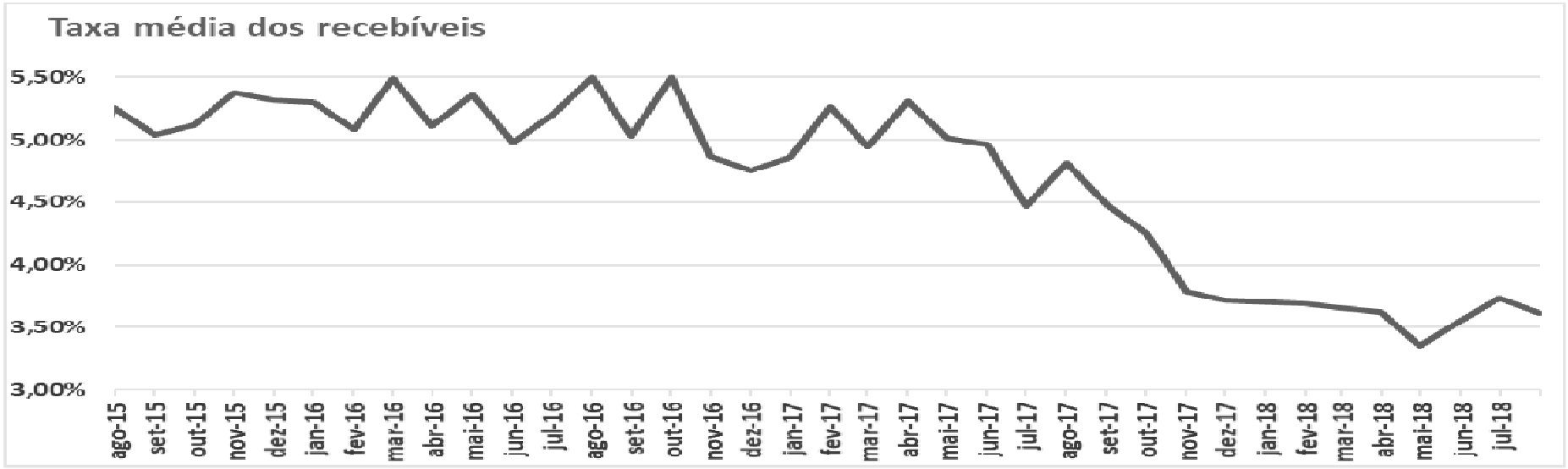

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações, não é de seu conhecimento e não pode por ela ser obtida as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos de crédito que comporão o patrimônio do **FUNDO** que compreendam um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da distribuição, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

A **ADMINISTRADORA** declara que, não obstante todos os esforços razoáveis para a obtenção das informações e considerando que a carteira de direitos de crédito ainda não foi formada e dado o perfil de investimento de **FUNDO**, na data de elaboração deste prospecto, não há informações sobre situações de pré-pagamento dos direitos de crédito, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA** declara que assim que tais informações estejam disponíveis, as mesmas serão disponibilizadas nos relatórios trimestrais do **FUNDO**.

Nos contratos firmados para a estruturação do **FUNDO**, não há previsão de quaisquer eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos e/ou que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes de efetuar a aplicação no **FUNDO**, aos investidores ou potenciais investidores deverão ler atentamente o Regulamento e o Prospecto do **FUNDO**. O histórico da performance do **FUNDO** poderá ser obtido junto ao Serviço de Atendimento ao Cotista descrito abaixo.

O Serviço de Atendimento ao Cotista também poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações acerca de regras de aplicação e resgate, demonstrativos financeiros, relatórios sobre a administração do **FUNDO**, bem como receber sugestões e reclamações.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os Investidores ou potenciais investidores poderão obter exemplares, em cópia física ou eletrônica, deste Prospecto nos seguintes endereços:

ADMINISTRADORA – SOCOPA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002

Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
Internet: www.socopa.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111
2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° andares
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20050-901
Tel.: (21) 3233-8686
Internet: www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
São Paulo – SP
CEP: 01333-010
Tel.: (11) 2146-2000

ATENDIMENTO AO COTISTA

Para solicitar maiores informações sobre o **FUNDO**, bem como realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, os potenciais investidores e os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** por meio do seguinte endereço, telefone de atendimento, fax e e-mail:

ADMINISTRADORA – SOCOPA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar
São Paulo – SP
CEP: 01452-002
Tel.: (11) 3299-2166 / Fax: (11) 3299-2184
Fax: (11) 3299-2184
Internet: www.socopa.com.br
E-mail: daniel@socopa.com.br

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e a presente distribuição poderão ser obtidas junto à **ADMINISTRADORA**.

FORO

Conforme o Regulamento do **FUNDO**, foi eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de seu Regulamento, com expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo II do Regulamento e neste Prospecto.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros distintos dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio do Fundo.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Cedentes	todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos de Crédito para o Fundo nos termos dos respectivos Contratos que regulam as Cessões de Crédito.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
Contrato que Regula as Cessões de Direitos Creditórios ou Contrato de Cessão	cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.
Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios ou Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada	contrato firmado pelo Fundo com a Consultora Especializada para análise e seleção dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de Classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo para manter o nível de subordinação. Tais

	Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate. Podem ser das Classes Mezanino ou Júnior.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Critérios de Elegibilidade	critérios estipulados no Regulamento e neste Prospecto que devem ser observados na aquisição dos Direitos Creditórios.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento	data de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas Seniores, ou da integralização das distribuições de Cotas Subordinadas, são colocados pelos Investidores Qualificados à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Direitos Creditórios ou Direitos de Crédito ou Recebíveis	são todos os Direitos de Crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas no Regulamento.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Documentos Comprobatórios	todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação.
Documentos da Operação	todos documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos que Regulam as Cessões, Termos de Cessão, entre outros.

Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas no Regulamento e conforme a Instrução nº 356 da CVM.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Empresa de Consultoria Especializada ou Consultora Especializada	empresa contratada para fazer a análise e seleção, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados no Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo para liquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados no Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas, seja Mezanino ou Júnior, supera o valor de subordinação requerido no Regulamento (Índices de Subordinação Mínimos).
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º do Regulamento.
Grupo Econômico	em relação a um determinado Cedente ou Devedor, seu controlador, sociedades por ele direita ou indiretamente controladas ou outras sob controle comum a tal Cedente ou Devedor.
Índice de Subordinação Mínimo Mezanino I-A	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos I-B, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Índice de Subordinação Mínimo Mezaninos	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Índice de Subordinação Mínimo Sênior	relação entre o valor da parcelado Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas

	Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Juniores, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM nº 356	instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações posteriores a essa.
Instrução CVM nº 489	Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, e suas alterações posteriores.
Instrução CVM nº 539	instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, com as alterações posteriores a essa.
Investidor Qualificado	investidores autorizados nos termos dos Artigos 9-B e 9-C da Instrução CVM nº 539 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas no Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Preço de Aquisição	é o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
Plano Contábil	é o plano contábil aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Política de Cobrança	política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Termo de Cessão	documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos Creditórios dos Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.

Termo de Adesão ao Regulamento	documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO III – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS